

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 06.47822/0001-44  
Manoel do Carmo Aires,



### Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.

### Justificativa da Necessidade

A presente solicitação tem por finalidade a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como para utilização como garagem de caminhões e máquinas pesadas pertencentes ao município.

A Secretaria de Infraestrutura desempenha papel essencial na execução, coordenação e fiscalização de serviços públicos indispensáveis à população, tais como manutenção de vias urbanas e rurais, obras públicas, limpeza urbana, entre outros. Para o adequado desempenho dessas atividades, faz-se necessária a existência de um espaço físico que comporte tanto o setor administrativo quanto a guarda, organização e manutenção da frota de veículos e equipamentos pesados.



Ressalta-se que o município não dispõe de imóvel próprio com estrutura adequada que atenda simultaneamente às necessidades administrativas e operacionais da referida Secretaria, especialmente no que se refere à necessidade de área ampla e apropriada para estacionamento, manobra e conservação de caminhões e máquinas pesadas.

Nesse sentido, foi emitida declaração formal atestando a inexistência de imóvel público municipal apto a atender à presente demanda, a qual segue devidamente anexada a este Documento de Formalização da Demanda – DFD, para fins de comprovação.

A ausência de um espaço adequado compromete a organização dos serviços, a segurança dos bens públicos e a eficiência das atividades desenvolvidas, podendo acarretar prejuízos à prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a locação de imóvel mostra-se como a alternativa mais viável e necessária no momento, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior controle e conservação dos equipamentos públicos, além de contribuir para a eficiência e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 03 de abril de 2025.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.



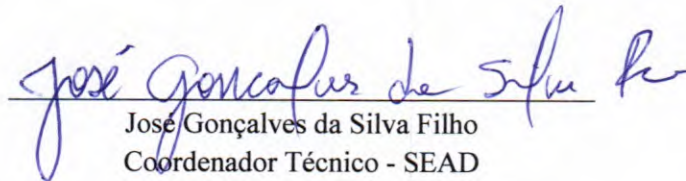
#### Indicação da Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES	MESES	12		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajaú - MA, 26 de fevereiro de 2025

  
José Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico - SEAD

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

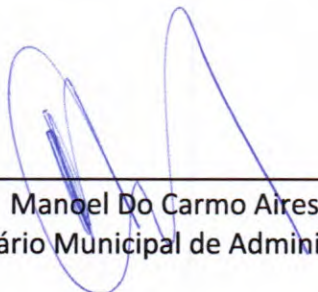
Declaro, para os devidos fins de direito, que, após levantamento realizado junto aos setores competentes desta Administração Pública Municipal, não foi identificado imóvel público pertencente ou disponível, livre e apto a atender às necessidades específicas para o funcionamento da sede administrativa da Secretaria de infraestrutura, tampouco de espaço que atenda às necessidades de garagem para caminhões e máquinas pesadas.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura demandam área física compatível com as funções administrativas, bem como espaço amplo e apropriado para estacionamento, manobra, guarda e conservação de veículos e equipamentos de grande porte, requisitos estes não atendidos pelos imóveis atualmente disponíveis no acervo patrimonial do Município.

Dessa forma, a locação de imóvel se apresenta como medida necessária e indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços públicos, a organização das atividades administrativas e a segurança dos bens públicos.

Por fim, declara-se que o presente documento integra o Documento de Formalização da Demanda – DFD, para fins de instrução do processo administrativo correspondente.

Barão de Grajaú/MA, 26 de fevereiro de 2025



---

Manoel Do Carmo Aires  
Secretário Municipal de Administração

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

## RELATÓRIO DE VISTORIA - LOCAÇÃO

**Data da Vistoria:** 03/03/2025

**Endereço do Imóvel:** Rodovia BR 230, S/N, Bairro Vila do Bec, Barão de Grajaú- MA

**Locador:** Maria Rita de Carvalho

**Locatário:** Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú- MA

**Vistoriador:** MSc. Ruth Otamária da Silva Aires

**CREA-MA:** 5070204403

### 1. OBJETIVO DA VISTORIA

Registrar o estado físico e as condições do imóvel antes da assinatura do contrato de locação, garantindo que ambas as partes tenham ciência do estado atual do imóvel e possam ser responsabilizadas por eventuais danos que ocorram durante o período de locação.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

**Tipo de Imóvel:** Galpão Comercial

**Área Total do Terreno:** 600,00 m<sup>2</sup>

**Área Construída:** 175,79 m<sup>2</sup>

**Cômodos:** 3 Galpões, um escritório e dois depósitos

### 3. ESTADO GERAL DO IMÓVEL

#### 3.1. Estrutura Geral

- Paredes: Algumas paredes com manchas de infiltração, em geral paredes em bom estado. A pintura se encontra em bom estado.
- Estrutura: A estrutura do local está em bom estado.
- Piso: Piso cerâmico em bom estado
- Teto: Em boas condições

## SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

### 3.2. Instalações Elétricas

- Tomadas e interruptores: Em funcionamento
- Iluminação: Em funcionamento

### 3.3. Instalações Hidráulicas

- Torneiras: Em funcionamento
- Descargas: Em funcionamento
- Pia e ralos: Sem entupimentos ou vazamentos

### 3.4. Portas e Janelas

- Portas: Intactas
- Janelas: Intactas

## 4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Vista Frontal dos Galpões



SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Fonte: Aatoria, 2025

Figura 2: Vista Frontal



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 3: Vista Interna, telhado, estrutura.



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 4: Vista de uma das paredes e Estrutura de local



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 5: Vista de uma das paredes com infiltração



Fonte: Aatoria, 2025

Figura 6: Vista do depósito do galpão



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 7: Vista Frontal



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 8: Vista interna, telhado aparente



Fonte: Aatoria, 2025

Figura 9: Vista interna do depósito



SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Fonte: Aatoria, 2025

Figura 10: Vista Frontal



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 11: Vista lateral direita



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 12: Vista da estrutura do telhado e vista geral do local



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 13: Vista Interna



Fonte: Autoria, 2025

## 6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DO IMÓVEL

### DA AVALIAÇÃO

#### 1. Método Empregado

## SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Fator estado de conservação

F2: Fator área útil

F3: Fator localização

Tabela 1: Imóveis Amostrados para Comparação

Imóvel	Tipo	Área	R\$/m <sup>2</sup>	F1	F2	F3
Imóvel 1	Comercial	257m <sup>2</sup>	R\$19,46	1,10	0,80	1,10
Imóvel 2	Comercial	150m <sup>2</sup>	R\$26,67	1,10	0,80	0,90
Imóvel 3	Galpão	233m <sup>2</sup>	R\$17,17	1,00	0,80	1,10

## 2. Cálculos Estatísticos

Valores homogeneizados ( $X_i$ ), em R\$/m<sup>2</sup>:

Média:  $X = 18,35$

Desvio padrão:  $S = 3,03$

Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Tabela 2: Valor crítico para as amostras

Amostra	d	VC	Resultado
Amostra 1	0,16	1,38	Amostra pertinente
Amostra 2	0,91	1,38	Amostra pertinente
Amostra 3	1,07	1,38	Amostra pertinente

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

### Intervalo de Confiança

Calculamos através da seguinte formula:

- Limite inferior (Li):

$$Li = \mu - Z \times \frac{\sigma}{\sqrt{n-1}}$$

- Limite superior (Ls):

$$Ls = \mu + Z \times \frac{\sigma}{\sqrt{n-1}}$$

Portanto, o intervalo de confiança ficou entre **14,30 e 22,41**.

### Campo arbitrio

O cálculo do campo de arbitrio foi feito com base no conceito de intervalo de confiança, onde a variação é estipulada como uma porcentagem (neste caso, 10%) em torno da média.

1. Limite inferior:

$$Li = 18,35 - 1,89 * 3,03/\sqrt{(3 - 1)} = 14,30$$

2. Limite superior:

$$Ls = 18,35 + 1,89 * 3,03/\sqrt{(3 - 1)} = 22,41$$

Portanto, o campo de arbitrio ficou entre **R\$16,52 e R\$20,19**.

### Resultado Final

Campo de arbitrio: de R\$16,52 a R\$20,19

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$16,66

Valor final = Valor unitário \* área

**Valor do imóvel avaliando:** R\$16,66 \* 600,00 = R\$10.000,00

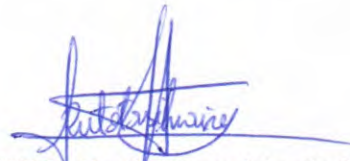
SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

**7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Declaro que o imóvel foi inspecionado na data mencionada acima, e este documento representa fielmente seu estado atual. Caso haja discordância de qualquer das partes, as observações deverão ser registradas antes da assinatura do contrato de locação. A edificação foi classificada como bom estado de conservação. O documento possui 15 páginas impressas sem verso, e segue devidamente assinado abaixo.

Barão de Grajaú, 03 de março de 2025

Atenciosamente,



**MSC. Ruth Otamária da Silva Aires**  
Engenheira Civil – CREA-MA 5070204403  
Pref. Mun. Barão de Grajaú- MA

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração, atesta a necessidade de Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas do Município de **Barão de Grajaú/MA**.

Analisada a solicitação, **APROVO** o DFD e **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo para atendimento da demanda apresentada.

Fica **AUTORIZADA** a equipe de planejamento dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**CONVOCO** os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28– Secretaria Municipal de Administração

Após cumpridas as etapas acima, **determino o retorno dos autos** para análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação proposta.

Reforço a necessidade de mantermos a eficiência, a transparência e a conformidade legal na condução dos processos administrativos da gestão pública municipal.

Barão de Grajaú/MA, 06 de março de 2025.

  
MANOEL DO CARMO AIRES  
Secretaria Municipal De Administração



## SÚMARIO

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
KIT DO PREFEITO.....	5

PLS. Nº 001/2025  
PROC Nº 47/2025  
MUNICIPAL

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. **ROSÂNGELA REZENDE COSTA**, portadora da cédula de identidade RG 3.371.848 SSP/PI, CPF nº 062.985.633-85, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.



## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 047/2025

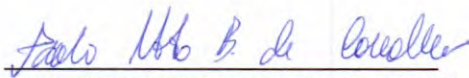
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 07/03/2025

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas.

Para cumprir as exigências legais e garantir transparência, é necessário utilizar sistemas informatizados integrados. A administração precisa assegurar registros confiáveis, geração de demonstrativos e alimentação contínua do Portal da Transparência.

A estrutura atual não atende plenamente às demandas, exigindo suporte tecnológico especializado. Assim, torna-se essencial modernizar a gestão para garantir eficiência, legalidade e boa governança.

  
PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO  
Setor de Protocolo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, 06.477.822/0001-44



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28 – Secretaria Municipal de Administração



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú não possui imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas do Município de Barão de Grajaú/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta a necessidade de locar um imóvel adequado para abrigar a sede administrativa da Secretaria de Infraestrutura e uma garagem para caminhões e máquinas pesadas. Atualmente, a falta de um espaço apropriado compromete a eficiência operacional e administrativa da secretaria, impactando negativamente a prestação de serviços essenciais à população. A ausência de instalações adequadas para a garagem também dificulta a manutenção e o armazenamento seguro dos veículos e equipamentos, essenciais para a execução de obras e serviços de infraestrutura no município.

A resolução deste problema é crucial para garantir que a Secretaria de Infraestrutura possa operar de forma eficiente e organizada. A locação de um imóvel adequado permitirá a centralização das atividades administrativas, facilitando a comunicação interna e a coordenação de projetos. Além disso, a disponibilização de uma garagem apropriada assegurará a conservação dos veículos e equipamentos, reduzindo custos com reparos e aumentando a vida útil dos ativos do município.

O interesse público está diretamente ligado à melhoria dos serviços de infraestrutura oferecidos à população. Com instalações adequadas, espera-se uma redução no tempo de resposta para a

execução de obras e manutenção, além de um ganho significativo em eficiência operacional. A locação do imóvel, portanto, representa um investimento estratégico que visa otimizar recursos, melhorar o atendimento à população e garantir a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a locação de imóvel é essencial para garantir que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A seguir, são apresentados os requisitos indispensáveis para a contratação.

- **Localização Estratégica:** O imóvel deve estar situado em uma área de fácil acesso para funcionários e veículos pesados, preferencialmente próximo ao centro administrativo do município.
- **Espaço Adequado para Escritórios:** Deve haver espaço suficiente para acomodar a sede administrativa da secretaria de infraestrutura, incluindo salas de trabalho, reuniões e áreas de apoio.
- **Garagem para Veículos Pesados:** O imóvel deve possuir uma área específica para a garagem de caminhões e máquinas pesadas, com espaço suficiente para manobra e estacionamento seguro.
- **Infraestrutura Básica:** O imóvel deve dispor de infraestrutura básica, incluindo eletricidade, água, esgoto e internet, em condições adequadas para o funcionamento administrativo e operacional.
- **Segurança:** Deve haver medidas de segurança adequadas, como iluminação externa, cercas ou muros, e, se possível, sistema de vigilância.
- **Acessibilidade:** O imóvel deve ser acessível a pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.
- **Condições Estruturais:** A estrutura do imóvel deve estar em bom estado de conservação, sem necessidade de reformas significativas antes do início da locação.
- **Ventilação e Iluminação:** O imóvel deve possuir boa ventilação e iluminação natural, além de sistemas de iluminação artificial adequados.
- **Documentação Regularizada:** O imóvel deve ter toda a documentação legal em ordem, incluindo alvarás e licenças necessárias para o uso pretendido.
- **Capacidade de Expansão:** Deve haver possibilidade de expansão ou adaptação do espaço, caso as necessidades da secretaria aumentem no futuro.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

## LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EXISTENTE

Descrição: Locação de um imóvel comercial já existente na cidade de Barão de Grajaú, adaptado para abrigar a sede administrativa da secretaria de infraestrutura e uma garagem para caminhões e máquinas pesadas.

### Vantagens:

- Rapidez na implementação, pois o imóvel já está construído.
- Possibilidade de negociação de aluguel a preços competitivos.
- Flexibilidade para escolher um local estratégico na cidade.
- Menor custo inicial comparado à construção de um novo imóvel.

### Desvantagens:

- Possíveis adaptações necessárias para atender às necessidades específicas.
- Limitações de espaço dependendo do imóvel disponível.
- Dependência de contratos de locação, com possíveis reajustes anuais.

## CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO

Descrição: Construção de um imóvel próprio para a sede administrativa e garagem, projetado especificamente para atender às necessidades da secretaria de infraestrutura.

### Vantagens:

- Personalização total do espaço de acordo com as necessidades específicas.
- Possibilidade de expansão futura sem restrições.
- Investimento a longo prazo, eliminando custos de locação.

### Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção.
- Prazo de implementação longo devido ao tempo de construção.
- Necessidade de gestão de projeto e contratação de equipe especializada.

## PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Descrição: Estabelecimento de uma parceria público-privada para a construção e gestão do imóvel, onde uma empresa privada constrói e mantém o espaço, enquanto a prefeitura utiliza o imóvel mediante contrato.

### Vantagens:

- Redução do investimento inicial por parte da prefeitura.
- Transferência de riscos de construção e manutenção para o parceiro privado.
- Possibilidade de acordos que incluam manutenção contínua.

### Desvantagens:

- Complexidade na elaboração e gestão do contrato de PPP.

- Dependência de um parceiro privado para a operação.
- Possíveis custos adicionais ao longo do tempo devido a cláusulas contratuais.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de um imóvel comercial já existente para abrigar a sede administrativa da Secretaria de Infraestrutura e a garagem para caminhões e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú apresenta diversas justificativas técnicas e econômicas. Em termos de desempenho esperado, a solução permite uma implementação rápida, uma vez que o imóvel já está construído, reduzindo significativamente o tempo necessário para iniciar as operações. Além disso, a compatibilidade com a infraestrutura existente é assegurada pela possibilidade de realizar adaptações específicas que atendam às necessidades da secretaria, garantindo que os objetivos organizacionais sejam alcançados de maneira eficiente.

A facilidade de implementação é um ponto forte, pois a locação elimina a necessidade de processos complexos e demorados associados à construção de um novo imóvel. Isso também proporciona flexibilidade para escolher um local estratégico na cidade, melhorando o acesso e a logística. Em relação à escalabilidade, a solução permite ajustes futuros, como a renegociação de contratos ou a busca por novos imóveis que possam atender a demandas crescentes, garantindo a continuidade das operações sem interrupções significativas.

Nos aspectos operacionais, a manutenção e o suporte são simplificados, uma vez que o imóvel já existente pode contar com infraestrutura básica que facilita intervenções rápidas e eficientes. A confiabilidade é assegurada pela continuidade do funcionamento, sem as incertezas inerentes a construções novas. A adaptabilidade da solução ao contexto da organização e da região é garantida pela possibilidade de personalizar o espaço conforme as necessidades específicas da secretaria, respeitando as características locais e culturais.

Economicamente, a locação de um imóvel comercial existente apresenta um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como a construção de um novo edifício. O menor custo inicial é um fator decisivo, permitindo que os recursos sejam alocados de maneira mais eficiente em outras áreas prioritárias. O retorno esperado sobre o investimento é positivo, pois a solução reduz custos indiretos associados a atrasos e imprevistos comuns em obras de construção. Além disso, a eficiência administrativa é melhorada pela rápida operacionalização da sede, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Por fim, a solução atende de forma eficiente o interesse público, pois possibilita que a Prefeitura de Barão de Grajaú ofereça serviços de infraestrutura com maior agilidade e qualidade. A escolha pela locação se mostra mais adequada em relação a outras opções, como a construção de um novo imóvel, devido à sua viabilidade econômica e operacional, além de permitir uma resposta mais rápida às necessidades da comunidade. A flexibilidade e a rapidez na implementação são fatores que reforçam a adequação desta alternativa, garantindo que a administração pública possa focar em suas atividades-fim com maior eficácia.



## QUANTITATIVOS E VALORES

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM.	MÊS	12,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total					R\$ 120.000,00



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação para a locação do imóvel comercial atende de forma mais eficaz aos requisitos técnicos e operacionais da solução proposta. A necessidade de um espaço unificado para a sede administrativa e a garagem para caminhões e máquinas pesadas exige uma coordenação integrada, que seria dificultada caso a contratação fosse dividida. A locação de um único imóvel permite uma gestão mais eficiente e centralizada das atividades, garantindo que todas as operações da secretaria de infraestrutura ocorram de maneira coesa e sem interrupções.

A escolha por uma contratação integral também traz benefícios em termos de economia de escala. Ao negociar um único contrato de locação, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pode obter condições mais vantajosas, como preços mais competitivos e termos contratuais mais favoráveis. Além disso, a gestão de um único contrato reduz a complexidade administrativa e os custos associados à manutenção de múltiplos contratos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, a execução integral da solução atende melhor ao interesse público ao garantir que a secretaria de infraestrutura tenha um espaço adequado e funcional de forma imediata. Isso é crucial para a continuidade dos serviços prestados à população, evitando atrasos e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável. A centralização das operações em um único local também promove uma melhor coordenação das atividades, resultando em um serviço mais eficaz para a comunidade.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

### Economicidade

A locação de um imóvel comercial existente maximiza o custo-benefício ao evitar os altos custos iniciais de construção de uma nova estrutura. A negociação de aluguel a preços competitivos permite uma

gestão financeira mais eficiente, possibilitando a alocação de recursos para outras áreas prioritárias do município.

#### Otimização de recursos

A solução otimiza recursos humanos e materiais ao utilizar uma estrutura já existente, reduzindo a necessidade de mão de obra e materiais para construção. Financeiramente, a locação permite uma melhor gestão do orçamento, evitando gastos excessivos e desperdícios associados a obras de grande porte.

#### Eficiência e eficácia

A locação do imóvel melhora a eficiência dos serviços ao proporcionar um espaço adequado e imediato para a secretaria de infraestrutura e garagem. A escolha estratégica do local pode reduzir tempos de deslocamento e aumentar a produtividade das operações, contribuindo para a eficácia na prestação de serviços à população.

#### Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 20% no tempo de resposta para manutenção de infraestrutura devido à localização estratégica.
2. Diminuição de 15% nos custos operacionais em comparação com o exercício anterior.
3. Aumento de 25% na capacidade de armazenamento e organização de equipamentos e veículos.
4. Avaliação semestral de satisfação dos funcionários, visando atingir um índice de satisfação de 80% ou mais.

Esses indicadores permitirão monitorar e avaliar o sucesso da locação na melhoria dos serviços prestados e na gestão eficiente dos recursos municipais.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a locação do imóvel comercial existente, é essencial realizar adaptações físicas que garantam a funcionalidade do espaço. Primeiramente, deve-se avaliar e, se necessário, adequar a infraestrutura elétrica para suportar a carga dos equipamentos administrativos e das máquinas pesadas. A climatização dos ambientes administrativos também é crucial para garantir condições adequadas de trabalho. Além disso, é importante verificar a acessibilidade e a logística de acesso, assegurando que caminhões e máquinas pesadas possam transitar e estacionar sem dificuldades.

Outro ponto crítico é a adequação dos espaços internos e externos. O imóvel deve ser adaptado para incluir escritórios, salas de reunião e áreas de suporte administrativo, além de uma garagem que acomode de forma segura e eficiente os veículos pesados. Isso pode exigir modificações estruturais, como reforço de pisos e ampliação de entradas. A implementação de sistemas de segurança, como câmeras e alarmes, é igualmente importante para proteger o patrimônio público.

Por fim, é necessário obter as licenças e autorizações pertinentes, como alvarás de funcionamento e de segurança, especialmente considerando o uso de máquinas pesadas. A capacitação técnica de servidores pode ser necessária para operar novos sistemas de segurança ou tecnologia implementados. Essas providências garantirão que a solução escolhida seja eficaz, segura e atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Sim

Para que a solução de locação de um imóvel comercial existente funcione plenamente, algumas contratações correlatas são necessárias:

1. **Serviços de Adequação Predial:** É provável que o imóvel precise de adaptações para atender às necessidades específicas da secretaria de infraestrutura e da garagem. Isso pode incluir reformas para criar escritórios, salas de reunião, instalações sanitárias adequadas, além de adequações para abrigar caminhões e máquinas pesadas.
2. **Serviços de Manutenção Predial:** A manutenção regular do imóvel é essencial para garantir a segurança e funcionalidade do espaço. Isso inclui serviços de limpeza, reparos elétricos e hidráulicos, e manutenção de áreas externas.
3. **Aquisição de Mobiliário e Equipamentos:** Para que a sede administrativa funcione adequadamente, será necessário adquirir móveis de escritório, equipamentos de informática e outros itens essenciais para o funcionamento diário.
4. **Segurança e Vigilância:** A contratação de serviços de segurança é importante para proteger o patrimônio público, especialmente considerando que o local abrigará máquinas pesadas e equipamentos valiosos.

Essas contratações são indispensáveis para garantir que o imóvel locado atenda plenamente às necessidades operacionais e de segurança da secretaria de infraestrutura e da garagem municipal.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

### Impactos Ambientais Identificados Consumo Energético

O uso do imóvel pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente com a operação de equipamentos administrativos e de manutenção de veículos pesados.

### Resíduos Gerados

A operação diária pode gerar resíduos sólidos, incluindo materiais de escritório e resíduos de manutenção de veículos.

#### Uso de Recursos Hídricos

A utilização do imóvel pode aumentar o consumo de água, especialmente para limpeza e manutenção de veículos.

#### Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos e sistemas de iluminação com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Implementar um programa de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva e parcerias com empresas de reciclagem.

Instalar dispositivos de economia de água, como torneiras e descargas eficientes, para reduzir o consumo hídrico.

Avaliar a possibilidade de parcerias regionais para a gestão de resíduos, caso o município não tenha infraestrutura adequada.

Considerar a instalação de painéis solares, se viável, para complementar a demanda energética do imóvel.

Realizar manutenções regulares nos sistemas de água e energia para garantir eficiência e evitar desperdícios.



#### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Barão de Grajaú - MA, 11 de março de 2025

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

CPF nº 606.659.193-28

Equipe de Planejamento - SEMAD



PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ROSA MARIA RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO PRPGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EXMO. SR. GLEYDSON RESENDE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido formal de exoneração realizado pela servidora:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a Sra. **ROSA MARIA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 0730666520205 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 556.873.883-87, do cargo de **Coordenadora do Programa Criança Feliz**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, função que ocupava nesta Prefeitura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 430-887f9a63a7eb0f54485a876abefd8420259083e0

PORTARIA Nº 048/2025 – GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 048/2025 – GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase

de planejamento das contratações públicas

**CONSIDERANDO** a necessidade de ~~dejar~~ procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

**Art. 2º** A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

**Secretaria de Administração:**

Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28;

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Cleiton Lima do Nascimento, CPF nº 026.642.113-07

Kailane Rezende Nogueira, CPF nº 082.393.183-80

**Secretaria Municipal de Educação:**

Ana Célia Freire Carvalho, CPF nº 386.792.303-59

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro, CPF nº 066.513.253-02

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Diego Bezerra Araujo, CPF nº 064.879.573-05

Francisco Almeida de Azevedo, CPF nº 888.154.393-15

**Parágrafo Primeiro.** Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

**Art. 3º** A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Art. 4º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Senhora Contadora,

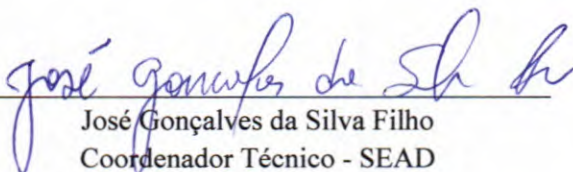
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2025**, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e maquinas pesadas pelo período de 12 (doze) meses.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 11 de março de 2025



\_\_\_\_\_  
José Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico - SEAD

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CNPJ: 06.477.822/0001-44

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Ilustríssimo Coordenador Técnico

Prezado,

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA E GARAGEM DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TR, NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL BARÃO DE GRAJAÚ-MA, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

CNPJ: 06.477.822/0001-44

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

suficiente cujo objeto é a **Locação de Imóvel para funcionamento da sede Administrativa e garagem de caminhões e maquinas pesadas da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações detalhadas no TR, no intuito de atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Barão de Grajaú - MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo 47/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

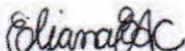
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.  
**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção e Funcionamento de Sec. de Infraestrutura  
**FONTE DE RECURSO:** 1.500  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
**FICHA:** 256  
**VALOR:** R\$ 1.635.868,02.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 12 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ELIANA E A CARVALHO  
CONTADORA, CRC MA 008604  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU MA

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000

Telefones: (99) 98141-3582.

E-mail: [prefeituracontabil@hotmail.com](mailto:prefeituracontabil@hotmail.com)

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 3247672 SSP/PI, CPF nº 060.219.533-  
, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003 SSP/MA, CPF nº 042.473.033-61, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial do Gabinete**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**FLS. Nº 034  
PROS. Nº 048/2025  
MURRICA: 6

PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ADÃO DE SOUSA REIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, CPF nº 046.266.763-40, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO**, portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 120.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 120.000,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha do imóvel objeto da presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, devidamente comprovados por meio de vistoria realizada pelo setor de engenharia do Município.
- 3.2. O imóvel, localizado na Rodovia BR 230, S/N, Bairro Vila do Bec, Barão de Grajaú/MA, apresenta características compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente por se tratar de um galpão comercial com área total de aproximadamente 600,00 m<sup>2</sup> e área construída de 175,79 m<sup>2</sup>, composto por três galpões, escritório e depósitos, possibilitando sua adequada utilização tanto para atividades administrativas quanto para guarda de caminhões e máquinas pesadas.
- 3.3. Conforme Relatório de Vistoria Técnica, o imóvel encontra-se em bom estado geral de conservação, apresentando estrutura sólida, piso, cobertura e instalações em condições adequadas de uso. As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em pleno funcionamento, não havendo comprometimento que inviabilize sua utilização imediata.
- 3.4. Ainda que tenham sido identificadas ocorrências pontuais, como pequenas infiltrações em algumas paredes, tais aspectos não comprometem a funcionalidade do imóvel, sendo plenamente compatíveis com o uso pretendido pela Administração.
- 3.5. Destaca-se, ainda, que a configuração física do imóvel — especialmente a existência de amplos galpões e área suficiente para manobra e armazenamento de veículos pesados — constitui fator determinante para sua escolha, uma vez que tais características não são comumente encontradas em imóveis disponíveis no mercado local.
- 3.6. Ademais, foi constatada a inexistência de imóvel público disponível que atenda, de forma simultânea, às necessidades de instalação da sede administrativa e de garagem para maquinário pesado, reforçando a necessidade da presente contratação.

- 3.7. Dessa forma, a escolha do imóvel justifica-se por sua adequação estrutural, localização estratégica, dimensões compatíveis e condições de uso, atendendo de forma eficiente e econômica às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, evidenciando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.8. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta a necessidade de locar um imóvel adequado para abrigar a sede administrativa da Secretaria de Infraestrutura e uma garagem para caminhões e máquinas pesadas. Atualmente, a falta de um espaço apropriado compromete a eficiência operacional e administrativa da secretaria, impactando negativamente a prestação de serviços essenciais à população. A ausência de instalações adequadas para a garagem também dificulta a manutenção e o armazenamento seguro dos veículos e equipamentos, essenciais para a execução de obras e serviços de infraestrutura no município.  
A resolução deste problema é crucial para garantir que a Secretaria de Infraestrutura possa operar de forma eficiente e organizada. A locação de um imóvel adequado permitirá a centralização das atividades administrativas, facilitando a comunicação interna e a coordenação de projetos. Além disso, a disponibilização de uma garagem apropriada assegurará a conservação dos veículos e equipamentos, reduzindo custos com reparos e aumentando a vida útil dos ativos do município. O interesse público está diretamente ligado à melhoria dos serviços de infraestrutura oferecidos à população. Com instalações adequadas, espera-se uma redução no tempo de resposta para a execução de obras e manutenção, além de um ganho significativo em eficiência operacional. A locação do imóvel, portanto, representa um investimento estratégico que visa otimizar recursos, melhorar o atendimento à população e garantir a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

#### 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

### Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

### 12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

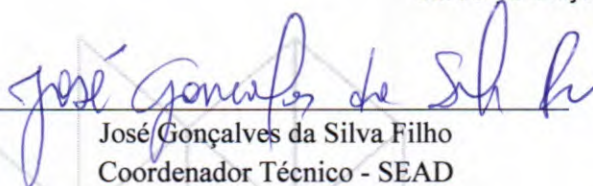
Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

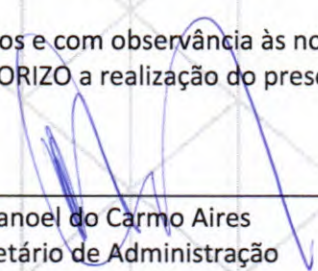
#### 15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Barão de Grajaú - MA, 14 de março de 2025

  
José Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico - SEAD

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do presente procedimento.

  
Manoel do Carmo Aires  
Secretário de Administração

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A SRA. MARIA RITA DE CARVALHO  
CPF Nº 756.621.6372

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para locação de imóvel.

Prezado Senhor,

O Município de Barão de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, vem por meio deste solicitar à a Vossa Senhoria o envio de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÕES relativas para a locação de imóvel comercial localizado na RODOVIA BR 230, Bairro Vila do Bec, Barão de Grajaú -MA.

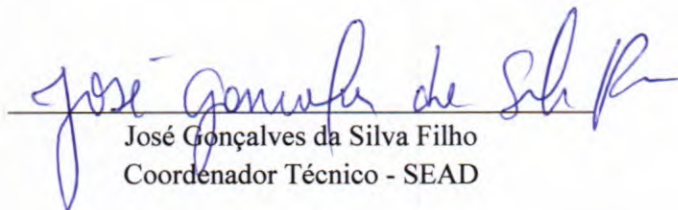
Documentação e Proposta Solicitadas:

1. Proposta de Preços contendo manifestação clara para locação do referido imóvel.
2. Dados bancários .
3. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
4. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
5. Comprovante de residência;
6. Declaração de inexistência de débitos de IPTU, ÁGUA, LUZ etc.

No aguardo da resposta com brevidade, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e desde já agradecemos a colaboração.

Barão de Grajaú - MA, 18 de março de 2025

Atenciosamente,

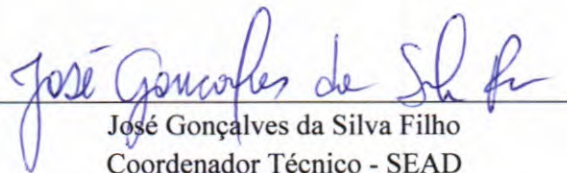
  
José Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico - SEAD

### CERTIDÃO DE RECEBIMENTO IN LOCO

Eu, José Gonçalves da Silva Filho, Coordenador Técnico – SEMAD, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA, declaro para os devidos fins que no exercício das minhas atribuições funcionais, no dia 20/03/2025, desempenhei a tarefa de receber a documentação do imóvel pertencente a senhora Maria Rita de Carvalho, brasileira, portadora do CPF n 756.821.683-72, devidamente solicitada por esta Secretaria, para a continuidade do processo nº 047/2025 que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barão de Grajaú/MA.

Ressalto que todas as informações foram obtidas no exercício das funções atribuídas à minha carga pública, em conformidade com a legislação vigente e normativas internas deste órgão.

Barão de Grajaú - MA, 20 de Março de 2025

  
José Gonçalves da Silva Filho  
Coordenador Técnico - SEAD

**PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Eu, **Maria Rita de Carvalho** portador do CPF nº 756.821.683-72, residente e domiciliado na Rua do Sol, 485, Centro Barão de Grajaú - MA, venho, por meio desta, apresentar proposta para locação do imóvel de minha propriedade à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA para fins de funcionamento da sede administrativa e garagem de caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Infraestrutura, conforme descrito abaixo:

**1. Dados do Imóvel**

- **Endereço:** Rodovia Br 230, Bairro Vila do Bec, Barão de Grajaú - MA
- **Tipo:** Galpão Comercial
- **Área Total:** 600 m<sup>2</sup>
- **Área Construída:** 175,79 m<sup>2</sup>
- **Infraestrutura Disponível:** 3 (três) Galpão, um escritório e 2 (dois) depósito
- **Situação do Imóvel:** Regular

**2. Condições da Locação**

- **Valor Mensal Proposto:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- **Prazo Inicial de Contrato:** 12 meses, prorrogáveis
- **Dados Bancário para pagamento do aluguel:** Agência 1491-5 C/C 5476-3 Banco do Brasil

**3. Documentação Anexa**

- Cópia do RG e CPF
- Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel
- Comprovante de endereço
- Alvará do Imóvel

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que o imóvel está disponível para fins de locação e inexistem débitos de IPTU, água, luz e etc.), conforme as condições apresentadas.**

Barão de Grajaú, 20 de março de 2025

*Maria Rita de Carvalho*

**MARIA RITA DE CARVALHO**

**CPF Nº756.621.683-72**





# Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Administração: 13.505-1100  
Linha de Serviço: 0800-0110000  
CNPJ: 07.073.800  
Insc. Estadual: 13.505-1100-0000-04  
Endereço: Rua dos Caracaras, 100 - Centro - São Luís - MA

045  
01/2025  
8

SUBGRUPO: 01 GRUPO TENSÃO: 0  
TIPO DE TARIFA: TARIFA RESIDENCIAL COM TENSÃO RESIDUAL 220 V 1F  
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLANO  
SERVIÇO: RESIDENCIAL NORMAL  
TIPO DE FORNECIMENTO: TENSÃO RESIDUAL  
INSTALAÇÃO: 5422978  
14/SEQ: 4110001 2020

**MARIA RITA DE CARVALHO**

TV 501 465 CENTRO 1P3 C/CONT. DURA BARRA DE C/CONT. MA  
CPI: \*\*\*.821.68\*\*

Conta Concluída

Parcelo de Negócio  
**45321967**

Pa. extra cont.

Conta mês <b>01/2025</b>	Total a pagar <b>R\$ 274,24</b>	Vencimento <b>31/01/2025</b>
-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------



NOTA FISCAL Nº. 108409271 SETE OITO  
DATA EMISSÃO: 24/01/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://site.portalfiscal.inf.br/nfe>  
Chave de Acesso:  
217010522294000124000010040927100010001  
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

\* A Equatorial Maranhão, em conformidade com a Lei nº 17.007/2009, declara a quitação dos débitos relativos a 2024, exceto débitos posteriormente apurados em processos de faturamento, substituídos declarados anteriormente. \* Parcelas Band. Tarif.: Verde: 17/12 - 24/01.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/12/2024	24/01/2025	29	24/02/2025

Itens do Fatura	Quant.	Preço unit. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PTS/COFINS	10%	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	291	0,535107	0,710810	0,32	60,12	274,28

**Itens Financeiros**  
Cip-Ilum Pub Pref Munic 10,46  
Bonus ITAIPU art. 21 Lei 29,70

CONSUMO kWh	Nº DIAS FAT	Tributo		Alíquota (%)	Valor (R\$)
		Tributo	Base de Cálculo (R\$)		
[Bar chart showing consumption levels]	[Days]	ICMS	273,28	27,0000	10,12
		PTS	213,10	0,5290	1,12
		COFINS	213,10	2,3364	5,20
Reserva de Fisco					
1401801B-11 ZC PARÇA P/S/10/AB/11					

Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
CNPJ: 06.477.622/0001-44  
R SERCA DA MOTA, 314, CENTRO  
BARÃO DE GRAJAU-MA, CEP: 65.600-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LES N° 047  
PROC. N° 047/2025  
MURRICA: b

# ALVARÁ CARTA DE HABITE-SE

EMIÇÃO:  
12/03/2025

NÚMERO:  
00557/2025

CNPJ:	INS. MUNICIPAL:	RAZÃO SOCIAL:		
756.821.663-72		MARIA RITA DE CARVALHO		
ENDEREÇO: RUA DO SOL, 405, CENTRO, BARÃO DE GRAJAU-MA				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CONSELHO:		NÚMERO:	
DARLÂ DE SOUSA LEAL	CREA-MA		1123025630	
DADOS DA OBRAS:				
INSCRIÇÃO:	OFFICINHA:	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:		
01.02.078.0040.01	756.821.663-72	MARIA RITA DE CARVALHO		
ENDEREÇO DA OBRAS: RODOVIA BR 230, 2791, BAIRRO: VILA DO BEC				
ÁREA DO TERRENO:		ÁREA DA UNIDADE:	EDIFICAÇÃO:	UTILIZAÇÃO:
600.00		175.79	1.00	PREST. SERVIÇO
PAVIMENTOS:		1.00		

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:  
CONFORME DESPACHO, EXARADO NO PROCESSO N° \_\_\_\_\_ COM ÁREA TOTAL DE 175,79M². LICENCIADO PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 00547/2025, EXPEDIDO EM 14/01/2025, FOI CONCLUÍDA EM 10/03/2025 DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO

INFORMAÇÕES DA ESPECIFICAÇÃO:  
O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA LEI N° 53/2011 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2011. QUE INSTITUI O REGULAMENTO DE CONSTRUÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU-MA

BARÃO DE GRAJAU-MA,  
EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/25, AS 08:03:45

A AUTENTICIDADE DESTA ALVARÁ PODERÁ SER CONFIRMADA PELA INTERNET NO PORTAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO VERIFICADOR: 94437-E1367-DE5A6-76D51

*Manoel do Carmo Aires*  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 0011048/PREF/2025

SECRETÁRIO DE FINANÇAS



# CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

Luiz Maria Rocha Penedo  
Oficial de Registro Imobiliário

Endereço: AV. Mario Bezerra, nº 868 - B. Centro - Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000  
Tel: (89) 9 9920-9082 - e-mail: cartorio.aneujo@yahoo.com.br  
CNPJ: 06.779.623/0001-90



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, revendo os livros próprios desta Serventia Imobiliária, constatei no Lv. 2, de Registro Geral de Imóveis, Data de Abertura: 27/11/2012. Matrícula Nº 4358, Código Nacional de Matrícula: Nº 030676.2.0004358-39, Protocolo: 8044, o seguinte teor: **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno situado na Rodovia BR-230, Bairro Vila do Bec, nesta cidade, possuindo as seguintes dimensões, limites e área: 40,00m (quarenta metros) de frente para o Norte, limitando-se com a Rodovia BR-230; 40,00m (quarenta metros) de fundo para o Sul, limitando-se com Obras Sociais Espirituais Cristã; 16,00m (dezesseis metros) na lateral leste, limitando-se com Rua Projetada e 14,00m (quatorze metros) na lateral Oeste, limitando-se com Rua Projetada totalizando uma área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados). Registro Anterior Não Menciona Transmittente: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA. Adquirente: MARIA RITA DE CARVALHO, brasileira, solteira, costureira, filha de Raimundo Zacarias de Carvalho e Francisca Fernandes Carvalho, nascida em 24/02/1965, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 465, Centro, nesta cidade. Título: Aforamento. Forma do título: Conforme Termo de Aforamento, expedido pela Prefeitura Municipal em data de 31/11/2002, lavrada as fls. 109 do livro 016. Valor do Contrato: Não Consta. Condições do contrato: As constante na matrícula. O Oficial, Barão de Grajaú/MA, 27 de novembro de 2012. O Oficial Substituto de Registro Geral.

Protocolo nº 13201, Livro: 00001, Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, Ato: 16.1, Data: 19/03/2025

AV - 1, Livro: 00002, Selo: AVESVD030676QY725Z4A8UJS8Y12, Ato: 16.22.2

AV.1/4.358. CNM 030676.2.0004358-39. Protocolo nº 13201 de 19/03/2025. SANEAMENTO DE MATRICULA. Promove-se a presente averbação para constar o saneamento da qualificação da adquirente do imóvel objeto desta matrícula como sendo: MARIA RITA DE CARVALHO, brasileira, solteira conforme certidão de nascimento matrícula nº 0316170155 1965 1 00051 100 0000415 36 expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Barão de Grajaú/MA, costureira, filha de Raimundo Zacarias de Carvalho e Francisca Fernandes Carvalho, nascida em 24/02/1965, documento de identidade RG nº 694.079-SSP/PI, CPF 756.821.683-72, residente e domiciliada na rua do Sol, nº 465, centro, nesta cidade de Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000. Emolumentos item 16.22.2 (R\$ 115,22) + 3% (FERC R\$ 3,45) + 4% (FADEP R\$ 4,60) + 4% FEMP R\$ 4,60) = R\$ 127,87. Selo: AVESVD030676QY725Z4A8UJS8Y12. O que é verdade. Dou fé. Barão de Grajaú - MA, 19 de março de 2025. Cicinato Aires do Nascimento, Escrevente Autorizado do Registro de Imóvel.



Podar Judicial - TJMA, Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, 19/03/2025 09:12:03, Ato: 16.1, Pessoa: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 41,24 Emol R\$ 37,17 FERC R\$ 1,11 FADEP R\$ 1,45 FEMP R\$ 1,45 Consulta em: https://tjma.jus.br

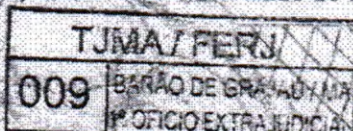


Podar Judicial - TJMA, Selo: AVESVD030676QY725Z4A8UJS8Y12, 19/03/2025 09:12:03, Ato: 16.22.2, Pessoa: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 127,87 Emol R\$ 115,22 FERC R\$ 3,45 FADEP R\$ 4,60 FEMP R\$ 4,60 Consulta em: https://tjma.jus.br

Protocolo nº 13201, Livro: 00001, Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, Ato: 16.1, Data: 19/03/2025

AV - 2, Livro: 00002, Selo: AVESVD03067699UR9W4ZI2OZBE03, Ato: 16.22.2

AV.2/4.358. CNM 030676.2.0004358-39. Protocolo nº 13201 de 19/03/2025. AVERBAÇÃO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Considerando-se a apresentação dos documentos, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 01.02.078.0040.01. Emolumentos item 16.22.2 (R\$ 115,22) + 3% (FERC R\$ 3,45) + 4% (FADEP R\$ 4,60) + 4% FEMP R\$ 4,60) = R\$ 127,87. Selo: AVESVD03067699UR9W4ZI2OZBE03. O que é verdade. Dou fé. Barão de Grajaú - MA, 19 de março de 2025. Cicinato Aires do Nascimento, Escrevente Autorizado do Registro de Imóvel.



Cicinato Aires do Nascimento  
ESCREVENTE  
AUTORIZADO DO REGISTRO DE IMÓVEL



# CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

Luiza Maria Rocha Dupado  
Oficial de Registro Interino

Endereço: AV.: Mario Bezerra, nº 608 - B, Centro - Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000  
Tel: (69) 9 9620-9982 - e-mail: cartorio.araju@yaho.com.br  
CNPJ: 06.779.823/0001-90

FLS. Nº 049  
PROC. Nº 049/2025  
RECEITA: 10



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, 19/03/2025 09:38:27, Ato: 16.1, Protocolo: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 41,24 Emol R\$ 37,17 FERC R\$ 1,11 FADEP R\$ 1,45 FEMP R\$ 1,48 Consulte em <https://info.gsjma.ju.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA030676F3NT11D5PLX8GS35, 19/03/2025 09:14:49, Ato: 16.22.1, Protocolo: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 127,57 Emol R\$ 115,32 FERC R\$ 1,15 FADEP R\$ 4,60 FEMP R\$ 4,60 Consulte em <https://info.gsjma.ju.br>

Protocolo nº 13201, Livro: 00001, Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, Ato: 16.1, Data: 19/03/2025

AV - J. Livro: 00002, Selo: AVERBA030676F3NT11D5PLX8GS35, Ato: 16.22.1

AV.3/4.358. CNM 030676.2.0004358-39. Protocolo nº 13201 de 19/03/2025. AVERBAÇÃO CONSTRUÇÃO. Conforme requerimento apresentado pela proprietária, datado de 14/03/2025, instruído com Alvará de Licença para Construção nº 559/2025, datado de 12/03/2025, Carta de Habite-se nº 557/2025, datado de 13/03/2025, expedidos pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 90.023.08410/62-001, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data 14/03/2025, válida até 10/09/2025, com código de controle EE90 656F 43BA 06A9, planta do imóvel e ART devidamente quitada nº MA20250886359, assinados pela engenheiro responsável Darlã de Sousa Leal, RNP 1123025800MA, procede-se a presente averbação para fazer constar que foi construído sobre o terreno desta matrícula, UMA EDIFICAÇÃO GALPÃO INDUSTRIAL, situado na BR-230, nº 2791, bairro Vila do Bec, Barão de Grajaú/MA, com área de 175,79m² (cento e setenta e cinco metros e setenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes dependências: galpão (135,89m²), sala de espera (8,92m²), recepção (7,95m²), sala de atendimento (10,50m²), banheiro (2,90m²). Valor do imóvel para fins de emolumentos registraes, R\$ 161.699,42 (cento e sessenta um metros, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e dois centavos). Emolumentos item 16.22.1 C/C 16.9 (R\$ 1.226,95) + FERC R\$ 36,80 + FADEP R\$ 49,07 + FEMP R\$ 49,07. Total R\$ 1.361,89. Selo: AVERBA030676F3NT11D5PLX8GS35. Emolumento, por folha do documento item 16.39 (R\$ 118,40) + FERC R\$ 3,40 + FADEP R\$ 4,60 + FEMP R\$ 4,60. Total R\$ 131,00. Selo: ARQUIV0306763R074WVJ2DOWX494. O referido é verdade. Dou fé. Barão de Grajaú/MA, 19 de março de 2025. Cicinato Aires do Nascimento, Escrevente Autorizado do Registro de Imóvel.



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT0306769Y746Q4HXZ9WMY15, 19/03/2025 09:38:27, Ato: 16.1, Protocolo: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 41,24 Emol R\$ 37,17 FERC R\$ 1,11 FADEP R\$ 1,45 FEMP R\$ 1,48 Consulte em <https://info.gsjma.ju.br>



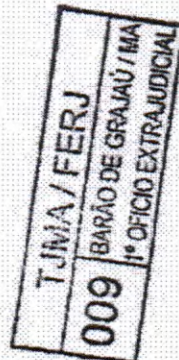
Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVERBA030676F3NT11D5PLX8GS35, 19/03/2025 09:14:49, Ato: 16.22.1, Protocolo: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 127,57 Emol R\$ 115,32 FERC R\$ 1,15 FADEP R\$ 4,60 FEMP R\$ 4,60 Consulte em <https://info.gsjma.ju.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERTIF0306763R074WVJ2DOWX494, 19/03/2025 09:24:42, Ato: 16.24.4, Protocolo: MARIA RITA DE CARVALHO, Total R\$ 90,00 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,69 FADEP R\$ 9,49 FEMP R\$ 9,49 Consulte em <https://info.gsjma.ju.br>

A presente certidão tem a validade de trinta (30) dias (Art. 557 do Prov. 16/2022 da CGJ/TJMA). O referido é verdade e dou fé. BARÃO DE GRAJAÚ/MA 19 de Março de 2025. Eu, Cicinato Aires do Nascimento CICINATO AIRES DO NASCIMENTO, Escrevente Autorizado.

Cicinato Aires do Nascimento  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARÃO DE GRAJAÚ



## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, autuo o presente processo administrativo que deu origem à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme as condições a seguir expostas:

### 1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº 047/2025

Inexigibilidade de Licitação de locação nº 002/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA.

### 2. DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como para utilização como garagem de caminhões e máquinas pesadas do Município de Barão de Grajaú/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha.

A demanda foi formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente aprovado pela autoridade competente, que reconheceu a necessidade de imóvel apto a abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de espaço adequado para guarda de veículos pesados e maquinário, essenciais à execução dos serviços públicos.

Conforme verificado nos autos, especialmente na certidão de recebimento in loco, foi apresentada documentação referente ao imóvel pertencente à Sra. **Maria Rita de Carvalho**, demonstrando a disponibilidade do bem para atendimento da finalidade pública pretendida.

A escolha do imóvel justifica-se em razão de suas características específicas, especialmente quanto à dimensão, estrutura física e adequação para funcionamento administrativo aliado ao uso como garagem de veículos pesados, circunstâncias que inviabilizam a competição, uma vez que nem todos os imóveis disponíveis no mercado atendem simultaneamente a tais requisitos.

Ademais, foi constatada a inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades da Administração com características compatíveis, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, bem como o atendimento ao interesse público, considerando a singularidade do imóvel e sua adequação à finalidade pretendida.

### 4. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação deverá observar os parâmetros de mercado, mediante avaliação técnica do imóvel, considerando suas características, localização e finalidade de uso.

A definição do valor mensal será fundamentada em laudo de avaliação elaborado pelo setor competente, com base em metodologia adequada, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

Ressalta-se que a negociação deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade e observância aos princípios da eficiência e razoabilidade.

O valor global da contratação corresponderá ao período de 12 (doze) meses, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela contratação direta da Sra. **MARIA RITA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº 756.821.683-72, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e garagem de caminhões e máquinas pesadas do Município de Barão de Grajaú/MA, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminham-se os autos para apreciação e deliberação da autoridade competente, considerando a regularidade do procedimento e o atendimento ao interesse público devidamente demonstrado no presente processo administrativo.

Barão de Grajaú/MA, 21 de março de 2025



---

**RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**  
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF

**PORTARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF.**, Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.**“DESIGNA A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal 004/2025, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso LX, 8º e 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa a Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025 e da Lei Federal nº 14133/2021, com as seguintes funções:

- I - Definir e organizar a ordem de prioridade das demandas dos órgãos do Poder Executivo encaminhadas à CLC;
- II - Orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pelo Agente de Contratação;
- III - Submeter à autoridade competente os atos sujeitos à deliberação, nos termos da legislação federal;
- IV - Responder aos órgãos de controle externo quando houver solicitação de informações sobre procedimentos licitatórios;
- V - Acompanhar e orientar os Secretários na gestão dos contratos de suas respectivas competências;
- VI - Realizar diligências para sanear processos licitatórios quando estiverem além da atribuição do Agente de Contratação;
- VII - Abrir processo de aplicação de penalidade aos contratados por falha na execução contratual.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Coordenação de Licitações e Contratos – CLC:

- I – RAYLAN MOREIRA DA FONSECA, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, e do CPF nº 022.790.043-05, exercerá a função de Coordenador de Licitações e Contratos e a função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II – CÉLIA REGINA SOUSA FEITOSA, servidora concursada, portadora da cédula de identidade RG nº 808829 SSP/PI, e do CPF nº 372.813.053-20, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;
- III – ADÃO DE SOUSA REIS NETO, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, e do CPF nº 046.266.763-40, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

**Art. 3º** São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Coordenador para que seja submetido à autoridade competente;
- XI - Propor a adjudicação e homologação;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento quando inerentes às licitações e contratos administrativos.

**Art. 4º** O Coordenador da CLC fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 5º** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao décimo quarto (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 764-5cb7086dfd751f0929c008901b7abc6c91bffb1

PORTARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF

**PORTARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF.**, Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como pelo que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado a servidora **RUTH OTAMARIA DA SILVA AIRES**, RNP nº 2617320065, CREA/MA nº 121935, portaria nº 013/2025, ocupante do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas**, para atuar como fiscal dos contratos de **prestação de serviços de engenharia e obras**, firmados pelas **Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Administração**.

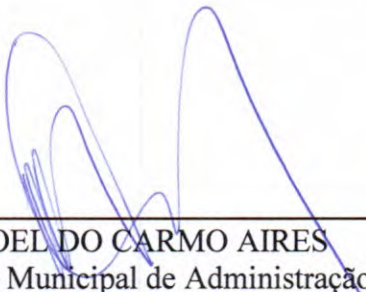
**Parágrafo único.** A vigência desta portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro fiscal ou por exoneração do fiscal designado.



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como para utilização como garagem de caminhões e máquinas pesadas do Município de Barão de Grajaú/MA, em atendimento às necessidades operacionais e administrativas da referida Secretaria.
2. Conforme disposto no Termo de Referência, o valor global estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, estando a despesa devidamente compatível com os parâmetros de mercado, conforme avaliação técnica, e condicionada à disponibilidade orçamentária do Município.
3. Foi proposta, portanto, a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão das características específicas do imóvel, especialmente quanto à sua estrutura, dimensão e adequação para abrigar simultaneamente atividades administrativas e a guarda de veículos e maquinários pesados.
4. Considerando o regular processamento do feito, devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, certidão de recebimento da documentação do imóvel, bem como demais documentos pertinentes à instrução processual e comprovação da necessidade da contratação;
5. Considerando, ainda, que a Administração não dispõe de imóvel próprio que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, restando evidenciada a vantajosidade e necessidade da locação pretendida;
6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, eu, MANOEL DO CARMO AIRES, Secretário Municipal de Administração, APROVO o presente procedimento e AUTORIZO a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos apresentados, visando à locação do imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e garagem de veículos pesados.
7. Em ato contínuo, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade da contratação, bem como para análise e aprovação da minuta do contrato.

Barão de Grajaú/MA, 24 de março de 2025

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DO CARMO AIRES  
Secretário Municipal de Administração

## CONTRATO Nº xxxx/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE ALUGUEL Nº 002/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2025



### OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xxx/xxx/2025  
FINAL: xxx/xxx/2026



### DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44  
Rua Seroa da Mota, s/n, Centro, Barão de Grajaú - MA  
Nome responsável Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



### DADOS DO LOCADOR

MARIA RITA DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF Nº 756.821.683-72  
Residente e domiciliada na Rua do sol, nº 465, Centro, Barão de Grajaú - MA

## PREÂMBULO

Aos xxx dias de xxx de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	
MATRÍCULA Nº	
FICHA Nº	
LIVRO Nº	
ÁREA DO TERRENO	
ÁREA CONSTRUÍDA	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xxx/2025 e encerramento em xxxx2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paraibano deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, xxx de xxxx de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA LOCATÁRIO**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Manoel do Carmo Aires  
CPF nº 328.080.543-00

\_\_\_\_\_  
**MARIA RITA DE CARVALHO**  
CPF Nº 756.821.683-72

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

Processo nº 047/2025- Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Parecer nº 047/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais artigos.

*Ao Gabinete da Autoridade Competente,*

## I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de Documento de Oficialização de Demanda, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas.

Destacam-se os seguintes documentos essenciais na instrução do processo:

1. Documento de Oficialização de Demanda (DOD) formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
2. Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel;
3. Proposta de Preço do Proprietário enviado pela Imobiliária responsável pela locação;
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Termo de Referência (TR);
6. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
7. Minuta de Contrato formalizada pelo Setor de Planejamento;
8. Informação sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária;
9. Declarações de Impacto financeiro e orçamentário;

10. Ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando análise da viabilidade da inexigibilidade à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer, dentre outros.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53 § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### a) Da Inexigibilidade da Licitação

Consoante vislumbra-se a partir da intelecção dos documentos que compõem a instrução processual, a formalização da presente contratação dar-se-á com base no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Trata-se de hipótese legal que exige justificativa técnica da escolha, demonstração da adequação do imóvel ao interesse público e comprovação de que não há outros imóveis com características semelhantes disponíveis no mercado.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Compulsando os autos, observa-se que foi realizado laudo de avaliação do imóvel, método este devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, além disso, a propriedade em comento foi a única que possuía disponibilidade, atendia as especificações necessárias.

Logo, verifica-se que a contratação em apreço diz respeito à única solução possível para suprir o interesse e a necessidade da Administração Pública, restando, portanto, evidente o cumprimento do disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **b) Da Instrução Processual**

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este ponto, a Lei Federal nº 14.133/2021 resta silente, sendo salutar invocar as lições dispostas na Lei de Licitações e Contratos, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos verifica-se que foram cumpridos os requisitos constantes no item acima, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

Ressalta-se que o imóvel a ser locado, está em conformidade com os requisitos exigidos no Documento Oficial de Demanda e Termo de Referência, no que tange as características mínimas necessárias apresentadas no Laudo de Avaliação também acostado autos deste processo.

#### c) Da Análise da Minuta do Contrato

Quanto às minutas dos documentos, em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende-se que preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

No que diz respeito a estes “requisitos legais” do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 92, in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas

para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório em seu Anexo, constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Por fim, observa-se que os documentos contêm, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

## CONCLUSÃO

Compulsando, assim, que o Processo Administrativo nº 047/2025 se encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 74, V, hipótese em que

esta assessoria jurídica conclui pela viabilidade da contratação em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação que visa a Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas, nos termos ora pretendidos.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú - MA, 27 de março de 2025.



*Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira*

**Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA**

**OAB/MA nº 13.719**



GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

FLS. Nº 069  
PROC. Nº 017/2025  
MURPICA: lo

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humano**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal



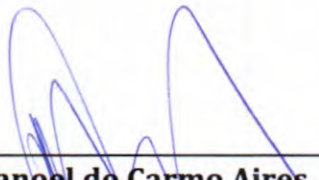
**Inexigibilidade nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº 047/2025**

À Controladoria Geral do Município,

Barão de Grajaú (MA), 27 de março de 2025.

Encaminho os autos para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município, acerca da regularidade da presente Inexigibilidade nº 002/2025, a fim de respaldar os procedimentos realizados dentro da contratação.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel do Carmo Aires**  
**Secretário Municipal De Administração**  
**CPF nº 328.080.543-00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

**1. DADOS DO PROCESSO**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	047/2025
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	MARIA RITA DE CARVALHO
CNPJ/CPF:	756.621.683-72
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Artigo e Inciso da Lei nº 14.133/2021

**2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE**

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação do MARIA RITA DE CARVALHO para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

**3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE**

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

**NA:** Não Aplicável (documento não exigido para a modalidade ou tipo de objeto).

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
CNPJ: 06.477.822/0001-44

#### 4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

##### 4.1. Conclusão da Habilitação:

A Controladoria Geral do Município de Barão de Grajaú-MA constatou que a documentação de habilitação de MARIA RITA DE CARVALHO atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

##### 4.2. Detalhamento e Fundamentação:

- **Em Casos de Conformidade (SIM em todos os campos obrigatórios):**

- Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- A análise de habilitação, no contexto desta contratação direta, visa primordialmente garantir a idoneidade e a capacidade do Contratado, requisitos que foram cumpridos conforme documentação.


#### 5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Termo de Referência/Edital/processo, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, para fins de legalidade e segurança da contratação/licitação, a Controladoria **RECOMENDA a Homologação da Habilitação.**

Encaminhe-se o presente Relatório a Comissão de Contratação, para as devidas providências e sequência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 27 de março de 2025.



IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA  
Controladoria Geral do Município  
Portaria 007/2025





GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

FLS. Nº 073  
PROC. Nº 017/2025  
PÚBLICA: 10

**PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humano**.

**Art. 2º** A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal



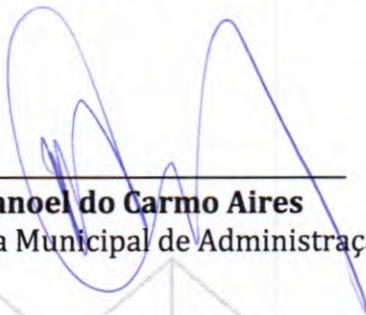
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 047/2025, RECONHECE a situação de inexigibilidade de licitação e, com fundamento no art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente contratação direta.

O objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como para utilização como garagem de caminhões e máquinas pesadas, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será celebrada com a Sra. Maria Rita de Carvalho, inscrita no CPF nº 756.821.683-72, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme condições estabelecidas nos autos.

Barão de Grajaú/MA, 02 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel do Carmo Aires**  
Secretária Municipal de Administração

## CONTRATO Nº 040/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE ALUGUEL Nº 002/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2025



### OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03/04/2025  
FINAL: 03/04/2026



### DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44  
Rua Seroa da Mota, s/n, Centro, Barão de Grajaú - MA  
Nome responsável Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



### DADOS DO LOCADOR

MARIA RITA DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF nº 756.621.683-72, Residente e domiciliada na Rua do Sol, Nº 465, Centro, Barão de Grajaú, MA.

### PREÂMBULO

Aos 03 de abril de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para Funcionamento da sede Administrativa Secretaria de Infraestrutura e garagem para caminhões e máquina pesadas, de

acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	BARÃO DE GRAJAÚ
MATRÍCULA Nº	4358
FOLHA Nº	109
LIVRO Nº	2
ÁREA DO TERRENO	600,00 m <sup>2</sup>
ÁREA CONSTRUÍDA	175,79 m <sup>2</sup>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/04/2025 e encerramento em 03/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, no ato da entrega das chaves e início da vigência deste contrato, o valor correspondente ao primeiro mês de aluguel, no montante de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) a título de adiantamento do aluguel referente ao período de vigência clausula 3.1

5.2 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na Agência 1491-5 C/C 5476-3, Banco do Brasil, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

5.3 Fica acordado que os aluguéis subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, obedecendo ao cronograma mensal previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paraibano deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção e Funcionamento de Sec. de Infraestrutura

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**FICHA:** 256

**VALOR:** R\$ 1.635.868,02.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
- 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

- 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 03 de abril de 2025

**ASSINATURAS**

PELA LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE  
GRAJÁ - CNPJ nº 06.477.822/0001-44  
MANOEL DO CARMO AIRES  
CPF nº 328.080.543-00

PELA LOCADOR

*Maria Rita de Carvalho*  
MARIA RITA DE CARVALHO  
CPF Nº756.621.683-72

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

**RESENHA DE CONTRATO N.º 040/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A SENHORA MARIA RITA DE CARVALHO, CPF Nº 756.621.683-72. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR MENSAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. LOCATÁRIO: MANOEL DO CARMO AIRES CPF nº 328.080.543-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA. LOCADOR: Maria Rita de Carvalho, CPF Nº 756.821.683-72.

Barão De Grajaú - MA, 03 de abril de 2025.

PROC. Nº 017/2025  
MUNICÍPIO R\$215.568,00

Item: 15	21.600,00		SERVIÇO	SERVIÇO	9,98	
Descrição: Frango sobrecoxa						
Item: 16	Quantidade: 6.000,00	Unidade: Sachê 300	g Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 2,18	Valor Total: R\$13.080,00
Descrição: Extrato de tomate						
Item: 17	Quantidade: 3.000,00	Unidade: Pote de 25	0g Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 2,98	Valor Total: R\$8.940,00
Descrição: Margarina						
Item: 18	Quantidade: 7.200,00	Unidade: Litro 900m	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 6,98	Valor Total: R\$50.256,00
Descrição: Óleo de soja						
Item: 19	Quantidade: 7.200,00	Unidade: Pacote de g	350 Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 3,85	Valor Total: R\$27.720,00
Descrição: Biscoito tipo cream cracker						
Item: 20	Quantidade: 24.000,00	Unidade: 1kg	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 9,48	Valor Total: R\$227.520,00
Descrição: Polpa de fruta						
<b>Total: R\$ 1.799.103,60</b>						
Item: 22	Quantidade: 120.000,00	Unidade: Unidade	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 0,88	Valor Total: R\$105.600,00
Descrição: Ovo						
Item: 23	Quantidade: 1.800,00	Unidade: Garrafa de ml	750 Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 4,45	Valor Total: R\$8.010,00
Descrição: Vinagre de maçã						
Item: 24	Quantidade: 14.400,00	Unidade: Sache de	170g Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 3,15	Valor Total: R\$45.360,00
Descrição: Milho verde						
Item: 25	Quantidade: 2.400,00	Unidade: 1kg	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 6,08	Valor Total: R\$14.592,00
Descrição: Fécula de mandioca						

**Total: R\$ 1.799.103,60**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Gleydson Resende da Silva PREFEITO MUNICIPAL**

**BBR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA 31.474.627/0001-08**

Identificador: 932-09570f1738fc4b49ec89a4e61d31abbc0850454e

RESENHA DE CONTRATO N.º 040/2025.

**RESENHA DE CONTRATO N.º 040/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A SENHORA MARIA RITA DE CARVALHO, CPF Nº 756.621.683-72. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E GARAGEM PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR MENSAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. LOCATÁRIO: MANOEL DO CARMO AIRES CPF nº 328.080.543-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA. LOCADOR: Maria Rita de

Carvalho, CPF Nº 756.621.683-72.

Barão De Grajaú - MA, 03 de abril de 2025.

Identificador: 932-1fcc06ae3f6d959488b4f9598d82ccda470442e0

RESENHA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

**RESENHA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M DE O BARROS LTDA, CNPJ nº 56.222.255/0001-53. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA

